



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 619 DE 2024.



PROTOCOLO Nº
04308/2024

26 de setembro de 2024 11:12:16

EMENTA: Dispõe sobre a **EXCLUSIVIDADE** do comércio local do ramo **ALIMENTÍCIO** do município de Primavera do Leste /MT na utilização de espaços, tendas e/ou barracas, para exposição e comercialização de seus produtos, em **EVENTOS** realizados ou **ORIUNDOS DE REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS** efetuados pelo município e dá outras providências.

Art. 1º. - Esta Lei regulamenta o dever de exclusividade aos comerciantes e empresas do ramo alimentício, instaladas no Município de Primavera do Leste — MT, para exposição e comercialização de seus produtos em eventos realizados, ou que serão idealizados oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pelo Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT deverá tornar público, através dos portais oficiais todos os eventos acima especificados.

Art. 3º - Nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal a disponibilidade de tendas e/ou barracas, os comerciantes terão prioridade no mínimo de 50%(cinquenta por cento) na locação e utilização destes espaços, destinadas à exposição e comercialização de seus produtos.

§1º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar a quantidade de tendas e/ou barracas disponíveis aos comerciantes, bem como disponibilizar um formulário para requerimento de utilização, que contenha numeração, data e horário do protocolo e valor para o controle e transparência das solicitações.

4º - Poderão realizar a locação do espaço/barracas estabelecidos nesta Lei os comerciantes instalados no Município, que necessariamente, estiverem em condições regulares às obrigações municipais, sanitárias e trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
FL. nº	002
Ass.	<i>[assinatura]</i>

§1º - Os comerciantes deverão zelar pela limpeza dos espaços, tendas e/ou barracas, antes, durante e após o encerramento do evento, bem como conter alvará sanitário emitido por órgão competente.

§2º - Deverão conter, em lugar visível ao público, “**proibição de venda e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros às crianças e adolescentes**”, e outras medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Os espaços, deverão ser organizados de acordo com o projeto elaborado pela Prefeitura, devendo ser decidido pela organização do evento os locais de instalação das tendas e/ou barracas de cada comerciante.

Art. 6º - Nos eventos idealizados oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, os comerciantes locais, já cadastrados terão prioridade em 50% (cinquenta por cento), conforme requerimento de locação, na utilização dos espaços, tendas e/ou barracas destinadas à exposição e comercialização de produtos.

Art. 7º - Na hipótese de não ser preenchida todas as vagas disponíveis para os comerciantes do Município em relação aos eventos oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, estes espaços, tendas e/ou barracas disponíveis poderão ser destinadas a terceiros interessados.

Art. 8º - O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará a suspensão dos repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
003	2

JUSTIFICATIVA

O vereador Renato Cozanelli Junior da Bancada do União Brasil, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei **EXCLUSIVIDADE** do comércio local do ramo **ALIMENTÍCIO** do município de Primavera do Leste /MT na utilização de espaços, tendas e/ou barracas, para exposição e comercialização de seus produtos em **EVENTOS** realizados pelo município.

O comércio local é composto por pequenas e médias empresas que atendem e oferecem produtos e serviços personalizados e contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade.

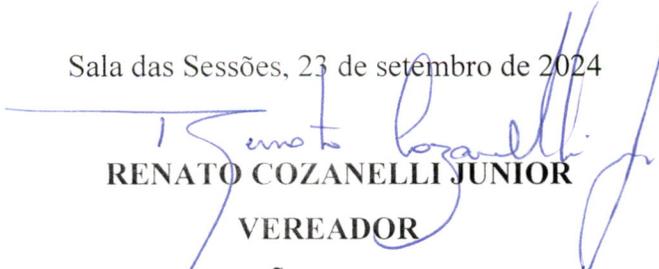
Com esta Lei estaremos resgatando a valorização do comércio local e trazendo vários benefícios para a sociedade em geral e para os empreendedores, como:

- Geração de empregos, pois são responsáveis por uma parcela significativa dos empregos em muitos bairros e regiões, podendo manter e aumentar essas vagas.
- Desenvolvimento econômico, pois quando os consumidores compram localmente, mais dinheiro permanece na cidade, o que pode levar a um aumento do investimento e do desenvolvimento econômico da cidade.
- Manter a personalidade e a cultura da cidade, pois ajuda a construir uma identidade comunitária forte e unida.
- E geralmente os restaurantes, bares, lanchonetes e cafés locais oferecem pratos e bebidas típicas da região, com ingredientes locais e de produtores locais

Com isso, este projeto de lei visa a possibilidade de obtenção de renda extra para estas entidades públicas sem fins lucrativo, para que possam impulsionar, estruturar e abranger mais pessoas a serem beneficiadas com os serviços prestados para a sociedade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2024


RENATO COZANELLI JUNIOR

VEREADOR

(UNIÃO BRASIL)